

PREFEITURA DE IRATI
GABINETE

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

Súmula: *Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.011, de 21 de dezembro de 2022, para substituir o índice de atualização monetária IPCA-E/IBGE pelo INPC/IBGE.*

Art. 1º - Promove-se a alteração do art. 62, *caput*, da Lei Municipal nº 5.011, de 21 de dezembro de 2022, mantidos incólumes os §§ 1º e 2º, para vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. *Eventuais contribuições e repasses não realizados nos prazos estabelecidos nesta Lei serão recolhidos com acréscimo da correção monetária pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, mais juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado de forma pro rata e, no caso de atraso de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) intercalados, deverão ser apuradas e confessadas, para pagamento parcelado em moeda corrente, conforme as regras definidas pelos órgãos reguladores e mediante Lei Municipal.*

.....
.....

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.011, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 13 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

EMILIANO AUGUSTO
ROCHA

GOMES:08850349963

Emiliano Augusto Rocha Gomes

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
EMILIANO AUGUSTO ROCHA
GOMES:08850349963

Dados: 2026.02.13 16:31:14
-03'00'

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

Súmula: *Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.011, de 21 de dezembro de 2022, para substituir o índice de atualização monetária IPCA-E/IBGE pelo INPC/IBGE.*

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores(as).

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo promover a substituição do índice de atualização monetária previsto no art. 62 da Lei Municipal nº 5.011, de 21 de dezembro de 2022, atualmente fixado como IPCA-E/IBGE, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

A alteração proposta visa conferir maior coerência e alinhamento técnico ao regime jurídico previdenciário municipal, especialmente no que se refere à atualização de contribuições e repasses eventualmente realizados fora do prazo legal. O INPC é o índice oficialmente utilizado para o reajuste anual dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), constituindo parâmetro nacional de recomposição do poder aquisitivo dos segurados e referência consolidada no âmbito da legislação previdenciária federal.

Nesse contexto, a adoção do INPC harmoniza o critério de atualização monetária aplicado no Regime Próprio de Previdência Social do Município com a sistemática adotada no plano federal, promovendo uniformidade metodológica, previsibilidade e maior adequação técnica na apuração dos valores devidos.

Ressalta-se que a presente alteração não implica modificação na estrutura normativa da Lei nº 5.011/2022, tampouco altera os juros de mora ou as regras relativas à apuração e parcelamento dos débitos. Trata-se, exclusivamente, da substituição do índice de correção monetária, permanecendo íntegros os demais dispositivos legais; em conformidade com a alteração proposta pelo Projeto de Lei nº 012/2026.

A medida, portanto, além de atender a critérios de racionalidade administrativa e simetria previdenciária, contribui para a segurança jurídica e para a adequada gestão financeira do Regime Próprio de Previdência Social.

Nestes termos, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

EMILIANO AUGUSTO ROCHA
GOMES:0885034996
3

Assinado de forma digital por
EMILIANO AUGUSTO ROCHA
GOMES:08850349963
Dados: 2026.02.13 16:31:29
-03'00'

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal